



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1103

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal assinar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

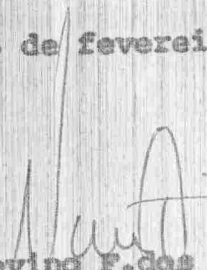
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a proceder reparos e/ou reformas no Prédio do Forum "Des.Edésio Fernandes", desta comarca de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 28 de fevereiro de 1992


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal